



MUNICIPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 889, DE 10 DE MAIO DE 2001

Dispõe sobre desafetação e doação de bem público e dá outras providências.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado o bem público localizado na adjacência da Praça Oenes Taylor, compreendendo uma área de 666m² (seiscentos e sessenta e seis metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: frente para a Rua Jair Cardoso Novaes, 36m (trinta e seis metros); fundos para o Rio Piúma, 36m (trinta e seis metros); lado direito para a área junto a Ponte Ramiro Gonçalves da Silva, 18,50m (dezoito metros e cinquenta centímetros); lado esquerdo para a Praça Oenes Taylor, 18,50m (dezoito metros e cinquenta centímetros).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação do bem ora desafetado ao Estado do Espírito Santo, para o fim especial de nela serem edificadas as dependências do fórum da Comarca de Piúma.

§ 1º A doação de que trata este artigo fica condicionada à devolução ao Município do terreno doado ao Estado do Espírito Santo com o mesmo propósito, através da Lei nº 555, de 13 de maio de 1993, para o que fica o Prefeito autorizado a tomadas as medidas que se fizerem necessárias.

§ 2º Sob pena de nulidade da doação, a edificação de que trata este artigo deverá iniciar-se em até seis meses e estar concluída em até dois anos, prazos esses contados da data de publicação desta lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado do Espírito Santo, por intermédio do seu órgão competente, com o objetivo de prestar cooperação específica de cessão de pessoal necessário à construção do prédio do fórum da Comarca de Piúma, permitindo-se ao Município utilizar-se do próprio contingente efetivo ou proceder às contratações necessárias.

PK

Parágrafo único. O valor do convênio de que trata este artigo não poderá ultrapassar a importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), cujos recursos serão advindos de receitas próprias do Município, ficando o Prefeito autorizado a remanejar e transferir as dotações orçamentárias do presente exercício, previstas para a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, até o limite necessário para atender às despesas ora autorizadas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 10 de maio de 2001.


Samuel Zuqdi
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
REGISTRADO E PUBLICADO NO
QUADRO MURAL DA P.M.P.
EM.....10/05/01
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO